

CONTRATO-PROGRAMA N.º 292/20

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. CLUBE DE AVENTURA DA BAIRRADA (CAB)

OBJETO:

“Atribuição de um apoio não reembolsável para contribuir para o funcionamento da Associação”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- o Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;

- as Associações, enquanto pólos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;

- as Associações têm atravessado o período mais difícil da sua existência, decorrente da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS – CoV-2 – COVID-19, tanto a nível de sustentabilidade financeira, como no que diz respeito à sua adaptação ao funcionamento normal e ao cumprimento das regras impostas pela Direção Geral de Saúde e pelo próprio Governo.

- o Município de Águeda despoletou um conjunto de mecanismos de atuação e de apoios relativamente à situação epidemiológica do COVID-19, tendo elaborado o **Regulamento do Programa Municipal de Apoio Extraordinário e Temporário nas Áreas da Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Ação Social**, em resultado da pandemia da doença Coronavírus SARS-CoV-2-COVID-19, aprovado em reunião de executivo de 20 de outubro de 2020 e em Assembleia Municipal Extraordinária de 30 de outubro de 2020, tendo o mesmo sido publicado em Diário da República de 5 de novembro de 2020, n.º 216/2020, 2º Suplemento, Série II.

- o disposto no artigo 8º do referido regulamento;

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*";

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 17 de novembro de 2020, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Clube de Aventura da Bairrada (CAB), contribuinte n.º 513349499, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Direção, Carlos Alberto Marques Ferreira, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira**Objeto**

O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de um apoio específico, não reembolsável, para contribuir para o funcionamento da Associação que, em virtude da pandemia da doença coronavírus SARS – CoV-2 – COVID-19, enfrentam dificuldades no pagamento de despesas correntes de funcionamento.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do referido na Cláusula Primeira corresponde ao ano de 2020.

Cláusula Terceira**Apoio**

1. O valor do investimento elegível previsto pela Autarquia para execução do referido na Cláusula Primeira é de 1.719,17€ (mil setecentos e dezanove euros e dezassete cêntimos);
2. O valor do apoio mencionado no número anterior resulta da média dos apoios atribuídos e transferidos à coletividade nos últimos 3 anos (2017, 2018 e 2019), referentes aos praticantes e agentes desportivos, aprovados nos termos previstos no Código Regulamentar do Município de Águeda.

Cláusula Quarta**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na cláusula antecedente após a assinatura do presente contrato, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 3335/2020.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a promover a atividade física e do desporto conforme previsto na lei dos contratos-programa.

Cláusula Sexta

Controlo e monitorização da execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até dezembro de 2020.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-Programa é composto por sete páginas e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 19 de novembro de 2020

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo Clube de Aventura da Bairrada (CAB),
O Presidente da Direção,***

(Carlos Alberto Marques Ferreira)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Apoio	Após assinatura do Contrato-Programa
Valor referido no n.º 1 da Cláusula Terceira	100%